

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

1. Para os efeitos do artigo 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresento o meu parecer prévio sobre o valor da comparticipação financeira a receber pela Amadora Inovation, E.M – Unipessoal, LDA. do Município da Amadora, no valor de € 703.566,10 (setecentos e três mil quinhentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos) para o triénio 2018/2020, com base na minuta do Contrato-Programa.
2. Esta comparticipação financeira consubstanciada em subsídios ou outras transferências financeiras da entidade participante, destinam-se à execução das competências delegadas na candidatura aprovada ao programa Operacional da Região de Lisboa, e identificada com o código LISBOA-07-5266-FSE-000050 designada por Planos inovadores de Combate ao Insucesso Escolar.

Responsabilidades do Órgão de Gestão

3. É da responsabilidade da Gerência o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado Contrato e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

Responsabilidades do Auditor

4. A minha responsabilidade consiste em avaliar a consistência e adequação dos pressupostos do cálculo do valor da comparticipação financeira, competindo-me emitir um relatório profissional e independente baseado no meu trabalho.

Conclusão

5. Baseado na minha avaliação da prova que suporta os pressupostos, e da experiência acumulada nestas áreas de intervenção pela Entidade, nada chegou ao meu conhecimento que me leve a concluir que esses indicadores não proporcionam uma base de prudência na elaboração do citado Contrato pela Gerência.

JOSÉ JORGE PRATA
REVISOR OFICIAL CONTAS
Inscrito na Lista dos Revisores
Oficiais de Contas com o n.º 806
Contribuinte n.º 145 629 732

Parecer

6. Com base no trabalho efectuado, sou de parecer que o valor da comparticipação financeira está adequadamente calculado e decorre dos termos da minuta do Contrato.
7. Devo, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 12 de Abril de 2018



José Jorge Prata – R.O.C. n.º 806